

 <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 1/2023
	Domínio C1 – Gestão Ambiental e Climática	
<p>Assunto: Informação Complementar para aplicação da Intervenção C.1.1.1.1.1 «Conservação do Solo - Sementeira Direta» e da Intervenção C.1.1.1.2 «Montados e Lameiros»</p>		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas aos compromissos no âmbito das intervenções infra referidas do Domínio C.1 «Gestão Ambiental e Climática» do PEPAC, de acordo com o disposto nos respetivos regulamentos de aplicação:

- i. Intervenção C.1.1.1.1.1 «Conservação do Solo - Sementeira Direta»
- ii. Intervenção C.1.1.1.2 «Montados e Lameiros»

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 INTERVENÇÃO C.1.1.1.1 «CONSERVAÇÃO DO SOLO - SEMENTEIRA DIRETA»

2.1.1 Lista das culturas dicotiledóneas

Na intervenção C.1.1.1.1 «Sementeira Direta», para efeitos do cumprimento do compromisso opcional previsto na alínea b) do art.º 14.º do regulamento de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 54-C/2023, de 27 de fevereiro, apresenta-se de seguida a lista de culturas dicotiledóneas:

- i. Colza;
- ii. Ervilha;
- iii. Fava;
- iv. Grão-de-bico;
- v. Linho;
- vi. Tremçoço;
- vii. Outras leguminosas secas.

Para efeitos do compromisso opcional suprarreferido, as culturas identificadas apenas são elegíveis como culturas estremes.

2.2 INTERVENÇÃO C.1.1.1.2 «MONTADOS E LAMEIROS»

	Versão 01 17.04.2023
	Pág. 1 de 2

 <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 1/2023
	Domínio C1 – Gestão Ambiental e Climática	
Assunto: Informação Complementar para aplicação da Intervenção C.1.1.1.1.1 «Conservação do Solo - Sementeira Direta» e da Intervenção C.1.1.1.2 «Montados e Lameiros»		

2.2.1 Lista das culturas melhoradoras

Para efeitos do cumprimento do compromisso da Intervenção C.1.1.2.1 «Montados e Lameiros» previsto na alínea d) do n.º 1 do art.º 32.º do regulamento de aplicação aprovado pela Portaria n.º 54-C/2023, são consideradas culturas melhoradoras, as consociações de gramíneas com luzerna, tremocilha, tremoço, trevo, e outras leguminosas forrageiras, como a biserrula e a serradela, desde que as leguminosas representem mais de 30% da consociação.

2.2.2 Protetores individuais

Para efeitos do cumprimento do compromisso opcional de proteção da regeneração natural da Intervenção C.1.1.2.1 «Montados e Lameiros» de manter subparcelas de montado, no máximo 20% da área sob compromisso sujeita a pastoreio, previsto na subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 art.º 33.º do regulamento de aplicação aprovado pela Portaria supracitada, os protetores individuais devem garantir que as árvores jovens ficam protegidas por uma pequena armação em rede colocada em torno das mesmas, até atingirem um porte que deixem de ser ameaçadas pelos animais em pastoreio. Os protetores devem obedecer às seguintes características:

- i. Altura entre 1 e 2 metros adequado às características dos animais presentes;
- ii. Pode ser utilizada rede ovelheira, arame farpado, rede eletrossoldada, ou outra desde que cumpra a função de proteção desejada;
- iii. Os tutores podem ser de madeira ou de ferro, sendo que nos casos em que a rede usada tenha maior resistência, poderá não ser necessário o uso de tutores;
- iv. A área de proteção em torno da planta deve ser no mínimo de 40 cm de diâmetro.

Nas áreas sujeitas ao compromisso opcional a densidade mínima deverá ser de 15 protetores individuais/ha.

O Vogal da Comissão Diretiva